

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CASP
PROJETO DE LEI Nº 2.695 DE 2019
(do Senador Flávio Arns)

Apresentação: 13/03/2026 10:51:17.360 - CASP
PRL 1 CASP => PL 2695/2019

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor sobre a disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.

Autor: Senador Flávio Arns

Relator: Deputado Federal Pastor Sargento Isidório

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.695, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns, que propõe alterações na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o objetivo de ampliar a transparência na divulgação de documentos relacionados às despesas públicas.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em formato aberto e acessível, do inteiro teor de documentos administrativos relacionados à execução de despesas públicas, incluindo faturas de cartões corporativos, atos de concessão de suprimento de fundos, notas fiscais, recibos e documentos relacionados à execução de contratos administrativos.

O projeto também determina que despesas de caráter pessoal custeadas com recursos públicos não poderão ser classificadas como sigilosas,



ressalvadas as hipóteses legais de proteção de informações sensíveis previstas na legislação.

Quanto à tramitação, após a apresentação em 22/8/2024, o projeto foi despachado às comissões competentes em 24/2/2025. Foi recebido por esta CASP em 6/3/2025, sendo designado Relator em 6/8/2025. O prazo para apresentação de emendas encerrou-se em 20/8/2025, sem que fossem oferecidas.

No âmbito desta Comissão, compete analisar o mérito administrativo e institucional da proposta, especialmente no que diz respeito à organização da administração pública e aos mecanismos de transparência e controle dos gastos governamentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.695/2019 apresenta elevado mérito institucional ao fortalecer os mecanismos de transparência na gestão pública e ampliar o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

O projeto encontra pleno amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput), bem como no direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII). A proposta reforça o controle social e a transparência na gestão dos recursos públicos, respondendo a um anseio da sociedade brasileira por mais clareza e integridade nas contas governamentais.

A Lei de Acesso à Informação, embora tenha representado um avanço histórico, ainda carece de normas mais precisas sobre o nível de detalhamento e formato dos dados divulgados. O Tribunal de Contas da União, em auditoria (Acórdão nº 1855/2018 – Plenário), identificou que cerca de 75% das instituições federais não publicam o inteiro teor dos contratos, comprometendo o efetivo



controle social. O projeto do Senador Flávio Arns corrige essas deficiências ao exigir a publicação completa e em formato aberto dos principais documentos administrativos, permitindo que qualquer cidadão, entidade ou órgão fiscalizador tenha acesso amplo, transparente e auditável aos gastos públicos.

A ampliação da transparência na divulgação de documentos relacionados às despesas públicas representa importante instrumento de prevenção de irregularidades e de fortalecimento da integridade administrativa.

A experiência nacional demonstra que a publicidade detalhada dos gastos governamentais contribui significativamente para o aprimoramento da gestão pública, permitindo maior fiscalização por parte dos órgãos de controle, da imprensa e da sociedade civil.

Ao exigir a divulgação do inteiro teor de documentos relacionados a despesas públicas, contratos administrativos e utilização de cartões corporativos, a proposição elimina lacunas informacionais que frequentemente dificultam o controle social dos gastos governamentais.

Além disso, a vedação à classificação como sigilosas de despesas de caráter pessoal custeadas com recursos públicos contribui para assegurar que o instituto do sigilo seja utilizado apenas nas hipóteses estritamente necessárias, preservando o equilíbrio entre transparência e proteção de informações sensíveis.

Do ponto de vista ético e político, o texto rompe com práticas de opacidade e combate o uso abusivo da classificação de sigilo em despesas que, por sua natureza, devem ser públicas e acessíveis. Trata-se de uma medida de moralização e fortalecimento da confiança social no Estado, que contribuirá para reduzir a corrupção, melhorar a gestão e resgatar a credibilidade da administração pública.



Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, promovendo alterações pontuais e sistematicamente adequadas na legislação vigente.

A proposta também se mostra compatível com o atual modelo de transparência digital adotado pela administração pública, especialmente com o Portal Nacional de Contratações Públicas e os mecanismos de divulgação ativa previstos na Lei de Acesso à Informação.

Dessa forma, a proposição contribui para fortalecer a cultura de transparência na administração pública brasileira e para ampliar os instrumentos de fiscalização da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado de autoria do Senador Flávio Arns, por entendermos que é constitucional, legal e de técnica legislativa adequada, por promover um avanço significativo na política de transparência pública, fortalecendo a ética e o princípio republicano, garantindo que o cidadão tenha pleno acesso às informações sobre o uso do dinheiro público. Assim, votamos pela APROVAÇÃO da matéria, na forma proposta pelo autor.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2026.

Deputado Federal Pastor Sargento Isidorio

Relator

